



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 016/2022**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 182/2022**PROTOCOLADO**Em: 12.04.2022 às 16:30

SECRETARIA

“Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba-ACHA e dá outras providências”;

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba-RS – ACHA -, CNPJ nº 90.868.449/0001-69, Entidade localizada na Rua Santo Granzotto, nº 346, centro, na cidade de Aratiba-RS, CEP: 99.700-000, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde na especialidade afim, com repasse de valores, conforme minuta que acompanha a presente Lei.

Parágrafo Único - O Convênio que trata o *caput* do presente artigo destina-se à realização de até 25 CONSULTA ELETIVAS mensais em média, e de até 10 procedimentos e cirurgias média mês, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA mediante autorização prévia do Município.

Art. 2º - A prestação de contas será efetuada até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

Art. 3º - O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2022, podendo ser alterado ou prorrogado por



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

igual período, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei estão incluídas no PPA e LDO, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 - SECRETARIA DA SÚDE

2027 – Manutenção Saúde à População – ASPS

339036000000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 327.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Nonoai, aos 12 de abril de 2022.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2022.04.12 14:29:59
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO(A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

Presidente

1º Secretário

03/05/2022



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Legislativa Municipal objetiva autorizar o Município a celebrar Convênio com o Município de Nonoai para mútua colaboração para a contratação de procedimentos na área de oftalmologia.

O referido convênio objetiva a cooperação para manutenção e execução de todas as atividades e serviços de pronto socorro e exames complementares laboratoriais e de diagnóstico – endoscopia, colonoscopia e ultrassonografia em conformidade com a minuta de convênio anexa.

Resta informar que a presente proposta foi fundamentada como vislumbra no preâmbulo, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu art. 196, que traduz a garantia da saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos de acesso universal e igualitário, bem como na Lei Federal nº 8.080/90 e demais atos pertinentes.

Neste juízo, a jurisprudência vem se posicionando pela obrigação solidária da União, Estado e Município na manutenção dos serviços de saúde, e, sendo os Senhores Vereadores sabedores das dificuldades enfrentadas pelo setor público referente à saúde, nos julgamentos, o judiciário vem reconhecendo que nada obsta as parcerias advindas da esfera particular através de entidades sem fins lucrativos, para auxiliar no suprimento das demandas, complementando a rede pública de saúde com serviços privados conveniados.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Nesta toada, referido Termo Convenial que ora se busca firmar entre a Municipalidade e a Entidade Hospitalar atende, dentro do ordenamento jurídico, primeiramente o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Passo seguinte, em sucinta apreciação a legislação infraconstitucional, a saber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que *Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil*, é cediço que mostra-se plausível e aplicável a modalidade de Convênio ora apresentada conforme se pode observar no contido no **inciso IV, do artigo 3º**, que ora pede-se vênua para transcrever:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Conforme se observa o teor da Lei 13019/2014, no dispositivo ora mencionado, há inequívoco amparo jurídico para a referida propositura.

Outrossim, vale salientar que a parceria de mútuo esforço indiscutivelmente virá para suprir uma inequívoca necessidade em âmbito local, além de atender aos contornos de eficiência na prestação dos serviços públicos,



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

vindo para suprir as carências emergências da população junto a Secretaria de Saúde.

Diante do exposto, considerando a primordialidade e essencialidade nos serviços de saúde, de se ressaltar que referida prestação de serviços vista, inequivocamente, propiciar uma nova opção de atendimento de qualidade e eficiência à população numa especialidade de grande importância e que usualmente é motivo de procura e necessidades por parte dos munícipes junto as Unidades Básicas de Saúde locais.

Portanto caros Edis, tendo em vista a constante modernização e ampliação dos serviços na área de saúde, condição singular e de obrigatoriedade a ser perseguida e atendida pela Administração Pública, ante as disposições constitucionais aplicáveis e que tratam acerca desta condição de natureza singular que lhe reveste, levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto, requerendo sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 12 de abril de 2022.

**ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901**

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2022.04.12 14:30:22
-03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO